



GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 503/2025

“CRIA CARGOS COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, REMUNERAÇÃO, GRATIFICAÇÃO PARA SETOR DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria cargos de livre nomeação e exoneração no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 454/2009 e da Lei federal nº 14133/2021.

Art. 2º - Criação de cargo, com base nas necessidades a serem supridas pela nova lei de licitações, abaixo citado:

Cargo	Vaga(s)	Carga Horária	Remuneração
Diretor interno da licitação	01	40 horas	R\$ 2.700,00
Diretor adjunto interno da licitação	01	40 horas	R\$ 2.100,00
Agente de contratação	01	40 horas	R\$ 2.100,00
Gestor de contrato	01	40 horas	R\$ 2.100,00
Fiscal de contrato	01	40 horas	R\$ 2.100,00

§ 1º - As atribuições, vencimentos, condições de trabalho e requisitos de provimento do cargo comissionado criado neste Projeto de Lei se encontram descritos no Anexo I.

Art. 3º - O Diretor interno da licitação será nomeado por função por portaria do gabinete, podendo ser servidor comissionado ou efetivo.

Art. 4º - Ao cargo de agente de contratação será nomeado preferencialmente servidor efetivo do quadro permanente do município.



**GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO**

§ 1º - O município atuará com até 02 dirigentes internos, não sendo um número obrigado a existir permanentemente.

Art. 5º - O gestor e fiscal de contrato serão nomeados por função por portaria do gabinete, podendo ser servidor comissionado ou efetivo.

Art. 6º - Os cargos descritos nesta lei poderão ser providos na forma de Função Gratificada a qual terá remuneração equivalente até 30% prevista para o cargo em comissão, também incorporando esta gratificação para servidor efetivo que venha a assumir a função dos cargos desta lei.

Art. 7º - Havendo necessidade de nomeação de algum substituto em função aos cargos desta lei, poderá ocorrer por simples portaria de função, recebendo gratificação proporcional diante o salário referente aos cargos nesta lei criados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho - PB, em 02 de setembro de 2025.

**Marcelo Batista Vale
Prefeito Constitucional**



**GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO**

**ANEXO I
FUNÇÃO CARGOS**

Cargo	Atribuição	Condições trabalho	Requisitos para provimento	Recrutamento
DIRETOR INTERNO DA LICITAÇÃO	O dirigente nomeado será incumbido de atuar na fase interna da licitação. Orientando as demandas e formulação de estudo técnico preliminar, quando necessário sua contribuição para fundamentação. Poderá o dirigente fazer o processo retornar ao solicitante de origem para emendar seus atos de acordo com o que determina a lei. Recebendo os atos pertinentes para abertura do processo de licitação, atuará o processo administrativo de acordo com a modalidade exigida e promoverá a feitura do edital e sua devida publicação nos meios legais.	o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite.	idade mínima de 18 anos; ser brasileiro nato ou naturalizado; estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais; não estar enquadrado no acúmulo ilegal de cargos públicos.	Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Atuará na fase externa das licitações, impulsionando os processos que evoluam com agilidade e eficiência. Julgará as impugnações ao edital e os recursos de habilitação e proposta	o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite.	idade mínima de 18 anos; ser brasileiro nato ou naturalizado; estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais; não estar enquadrado no acúmulo ilegal de cargos públicos.	Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal. Sendo nomeado preferencialmente efetivos
GESTOR DE CONTRATO	Será responsável por coordenar a execução dos contratos, com cumprimento de suas obrigações e prazos, além da qualidade do serviço. Orientar, notificar, penalizar, avaliar reequilíbrios de preço e executar acompanhamento de aditivos aos contratos junto ao setor de licitação.	o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite.	idade mínima de 18 anos; ser brasileiro nato ou naturalizado; estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais; não estar enquadrado no acúmulo ilegal de cargos públicos.	Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.
FISCAL DE CONTRATO	Será atuante na fiscalização da execução contratual, auxiliando o gestor de contrato, em especial perante os servidores das secretarias que sejam prestados os serviços diretamente ou entregue a mercadoria	o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite.	idade mínima de 18 anos; ser brasileiro nato ou naturalizado; estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais; não estar enquadrado no acúmulo ilegal de cargos públicos.	Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.